

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**  
**PROJETO DE LEI N.º 6/2021.**  
**OBJETO: FICA GARANTIDO, ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS E RECEITA MÉDICA DA REDE PRIVADA OU PÚBLICA.**  
**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**  
**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 6/2021, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “garante, através da farmácia básica municipal, o fornecimento de medicamentos através da apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede privada ou pública”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “fica garantido”, constante da ementa, para constar “garante”, por padronização com as demais leis deste Município.

Procedeu-se, ainda, alteração na ementa e no artigo 1º deste Projeto para constar a ordem direta da oração, conforme a Lei Complementar n.º 45, de 30 de novembro de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para a obtenção de clareza:*

(...)

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

Procedeu-se, ainda, a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Por fim, procedeu-se a substituição da palavra “através”, constante do artigo 1º, pela expressão “por meio”, conforme Luana Castro, site <https://brasilescola.uol.com.br/gramatica/atrapaves-ou-por-meio-de.htm>, acesso em 29/5/2021, que assim dispõe:

*Existem diferenças claras entre através de e por meio de. Observe:*

► **Através de:** A palavra “através” é classificada como um advérbio e significa “aquilo que passa de modo transversal”, “que se pode atravessar”. Pode ser substituída pela palavra “transversalmente” sem que haja prejuízo de sentidos. Sendo assim, fica claro que a locução “através de” possui significado ligado a movimento físico, porque indica a ideia de **atravessar**.

*Observe alguns exemplos:*

As folhas secas passaram **através da** janela. O cachorro passou **através da** brecha no portão.

► **Por meio de:** A locução “por meio de” significa “por intermédio de” e está relacionada à ideia de instrumento, instrumento esse utilizado na execução de determinada ação.

*Observe os exemplos:*

Conheci minha namorada **por meio de** amigos. A encomenda foi entregue **por meio dos** correios.

*Alguns linguistas menos intransigentes já admitem que ambas as formas sejam empregadas nas mesmas situações, assim como alguns dicionários. Contudo, de acordo com a norma culta, as duas expressões guardam significados diferentes, por isso é importante que sejam empregadas adequadamente. Se eu digo que conheci “Carolina através de Ana”, posso*

*passar a impressão, especialmente para os mais atentos aos fenômenos linguísticos, de que Ana é translúcida! Por isso, entre a ambiguidade e a clareza, escolha sempre a clareza.*

Nada mais havendo para tratar, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 6, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 6/2021**

Garante o fornecimento de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal por meio de apresentação da documentação que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal por meio de apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede privada ou pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Cidadania